

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**16.nov.22**



Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Parque Nacional do Pico da Neblinas; e  
II - Floresta Nacional do Amazonas.

§1º A instituição do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina:

I - O alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - O alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - O fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em seu Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina.

Art. 6º O Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina será sediado no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 1.776/SPE/MME, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007459/2022-43. Interessada: Interligação Elétrica Jaguar 8 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.582/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 6 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.047, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, para regular a Lei nº 11.445, de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, que possibilita a cobrança de taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos na fatura de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº

11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.001694/2022-10, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 343....."

.....

§ 2º....."

I - a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;

....."(NR)

"Art. 627-A. A distribuidora pode arrecadar taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos por meio da fatura de energia elétrica, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, observado o art. 663.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica somente na hipótese de prestação do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos sob o regime de delegação.

§2º Recebido o pleito para realizar a arrecadação de que trata o caput, a distribuidora deve se manifestar de forma motivada em até 30 dias sobre a anuência ou eventual recusa.

§3º A arrecadação de que trata o caput deve ser formalizada por meio de contrato específico com essa finalidade, mediante condições livremente negociadas com o titular do serviço, observados os seguintes requisitos obrigatórios:

I - a distribuidora pode cobrar pela arrecadação o valor de até 1% do montante arrecadado;

II - a vigência do contrato de arrecadação, automaticamente prorrogada por igual período ao seu término, deve ser, a critério do titular do serviço:

- a) indeterminada;  
b) 10 anos;  
c) 5 anos; ou  
d) 1 ano.

III - a compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo titular do serviço pode ser realizada pela distribuidora se houver autorização expressa na legislação que trata do assunto e no contrato de arrecadação;

IV - o repasse dos valores arrecadados deve ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos relacionados ao tema ou se prazo menor for disposto no contrato;

V - a não observância do inciso IV do §3º implica cobrança de multa de 2%, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die, exceto se houver disposição diversa na legislação e demais atos normativos sobre o tema;

VI - a distribuidora não se responsabiliza pelo inadimplemento do contribuinte do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no caso de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica, exceto se expressamente previsto na legislação do tema e no contrato de arrecadação;

VII - o titular do serviço deve informar à distribuidora as unidades consumidoras sujeitas à cobrança de que trata o caput, com os respectivos valores e suas alterações e demais informações previstas em contrato, com antecedência de pelo menos 60 dias do faturamento subsequente, inclusive nos casos de reajustes ou de revisões periódicas;

VIII - a distribuidora somente pode solicitar a rescisão contratual de forma antecipada, desde que satisfeitos, conjuntamente, os seguintes critérios:

- a) antecedência mínima de 180 dias; e  
b) com efeitos sempre a partir do início do ano civil.

IX - o foro competente para dirimir qualquer questão contratual será o do Município para o qual for prestado o serviço ou outro escolhido pelo titular do serviço;

X - é considerada abusiva qualquer cláusula que:

- a) contrarie o disposto neste artigo; ou  
b) condicione a realização da arrecadação com a prestação de outro serviço por parte da distribuidora ou com condição de pagamento diferente do previsto na regulação da ANEEL.

§ 4º O valor cobrado deve ser identificado e discriminado na fatura de energia elétrica.

§ 5º O pagamento da taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo consumidor tem caráter obrigatório, e somente será revisto ou cessado por decisão do titular do serviço e no prazo de até 60 dias da comunicação à distribuidora.

§ 6º A distribuidora deve incluir na fatura de energia elétrica o contato telefônico informado pelo titular do serviço.

§ 7º Reclamações e solicitações relacionadas à cobrança da taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos na fatura de energia elétrica devem ser efetuadas para o titular do serviço, não sendo de responsabilidade da distribuidora o seu registro e tratamento.

§ 8º A distribuidora deve realizar ampla campanha de divulgação, com pelo menos 90 dias do início da arrecadação, para esclarecer à população sobre os valores que passarão a ser cobrados e a partir de qual data, além do caráter obrigatório do pagamento, por meio de mensagens na fatura, mensagens eletrônicas ou de sua página na internet.

§ 9º Em caso de cobrança incorreta por motivo atribuível à distribuidora ou ao titular do serviço, aplica-se a devolução prevista no art. 323, devendo serem estabelecidas em contrato eventuais formas de ressarcimento entre os contratantes.

§ 10. A distribuidora deve fornecer ao titular do serviço todas as informações necessárias para operacionalização e acompanhamento da cobrança na fatura de energia elétrica, no prazo de até 30 dias a partir da solicitação, observadas as demais disposições do art. 477."

"Art. 632. Não se enquadra como atividade acessória ou atípica:

I - a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, que deve observar o disposto no art. 476; e

II - a arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos por meio da fatura de energia elétrica, que deve observar o art. 627-A."(NR)

Art. 2º O Submódulo 2.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado no Anexo XX da Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.1....."

.....

Serviços de Arrecadação de Taxas/Tarifas/Tributos na Fatura de Energia Elétrica

11-A O compartilhamento das receitas decorrentes dos serviços de arrecadação de taxas, tarifas ou tributos na fatura de energia elétrica será de:

a) arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública: 60% da receita bruta será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço.

b) arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: 60% da receita bruta será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço.

....."



Tabela 1.....

Natureza	Descrição das atividades	Compartilhamento
....	....	....
Atividade inerente ao serviço	Serviço de arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	60%
....	Serviço de arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos	60%
....	....	....

....."(NR)

Art. 3º O Submódulo 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado no Anexo XXI da Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.1.....

Serviços de Arrecadação de Taxas/Tarifas/Tributos na Fatura de Energia Elétrica

9-A O compartilhamento das receitas decorrentes dos serviços de arrecadação de taxas, tarifas ou tributos na fatura de energia elétrica será de:

a) arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública: 60% da receita bruta será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço.

b) arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: 60% da receita bruta será destinada aos consumidores do serviço de distribuição de energia elétrica, ou seja, um percentual de 40% será atribuído à concessionária, com fins de estimular a eficiência na prestação do serviço.

.....

Tabela 1.....

Natureza	Descrição das atividades	Compartilhamento
....	....	....
Atividade inerente ao serviço	Serviço de arrecadação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	60%
....	Serviço de arrecadação de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos	60%
....	....	....

....."(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 3.179, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003585/2020-67, decide por (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Ilumisol Energia Solar Eireli - EPP, CNPJ nº 05.592.812/0001-97 representando do Sr. Eloi Dalposso e do Sr. Ernesto Guilherme Kugler com vistas a (ii) revogar o Despacho nº 2.255, de 2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição; e (iii) dada a publicação da Lei nº 14.300, de 2022, permitir aos referidos minigeradores distribuídos optar pelo faturamento idêntico às unidades conectadas em baixa tensão, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes critérios: (ii.1) possuir geração da unidade consumidora; (ii.2) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA; e (iii.3) não enviar ou receber excedentes de energia de ou para unidades consumidoras distintas de onde ocorreu a geração, cabendo à COPEL Distribuição S.A. CNPJ nº 04.368.898/0001-06, verificar observância dessas condições e comunicar acerca da possibilidade aos interessados em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta decisão.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 3.182, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003282/2022-14, decide por: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Bariri - SP CNPJ nº 46.181.376/0001-40; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela Diretoria da ARSESP; (iii) determinar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista CNPJ nº 33.050.196/0001-88 reclassificar as unidades consumidoras nº 7432291 e 4001013076 para a classe Iluminação Pública; (iv) determinar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 30999499, 4000292755, 4001264420, 4001000359, 7432020, 7432291, 4001000362, 28810880, 4001298113, 4001013076 e 4000432993, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, pelo período desde 31/03/2010, limitado à data de ligação da unidade consumidora, até a data da reclassificação de cada UC, descontados os valores eventualmente já devolvidos; (v) determinar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista a realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 28810880, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, pelo período de 31/03/2010 até 24/04/2017, descontados os valores eventualmente já devolvidos; (vi) determinar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enviar aos representantes do Município de Bariri - SP o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme artigo 133 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (vii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

#### DESPACHO Nº 3.189, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006215/2022-43, decide: (i) conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Copel Comercialização S.A.- CNPJ nº 19.125.927/0001-86, em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.266ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº CCEE03327/2022, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Requerimento de Medida Cautelar apresentado, com fulcro no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c o artigo 14, caput, da Norma de Organização ANEEL nº 1, com redação dada pelo Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 3.219, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003227/2021-35, decide por conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará - Enel CE. CNPJ nº 07.047.251/0001-70 em face do Auto de Infração nº 2/2019, lavrado pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, com vistas a: (i) manter as Não Conformidades NC.2, NC.3 e NC.4; (ii) converter a penalidade de multa aplicada à Não Conformidade NC.5 em advertência e (iii) alterar a penalidade de multa para R\$ 2.905.998,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais) correspondente a 0,061403% do faturamento anual da Distribuidora, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2018, a ser recolhido conforme a legislação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 3.177, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000958/2021-29, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Ybytu Empreendimentos de Energia Renovável S.A. CNPJ nº 38.005.792/0001-60 em face ao Despacho nº 2.278, de 23 de agosto de 2022, que anulou o Anexo VII do Despacho nº 1.311, de 10 de maio de 2021, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO da EOL Três Divisas 7, para, no mérito, negar-lhe provimento.

## DESPACHO Nº 3.223, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000719/2022-00, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, CNPJ nº 03.467.321/0001-99 em face do Auto de Infração nº 9/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa após fiscalização que apurou falhas na prestação do serviço de energia elétrica, em especial nos aspectos relacionados ao fornecimento de energia elétrica aos consumidores, aferido pelo descumprimento dos limites dos indicadores de continuidade coletivos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC em diversos conjuntos, em especial no ano de 2021, agravado pelo descumprimento do Plano de Resultados pactuado pela a Distribuidora com a ANEEL para melhoria na qualidade do serviço, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter o valor da penalidade de multa em R\$ 37.280.175,88 (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

SANDIVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 3.181, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48100.000293/1994-03. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da Usina Hidrelétrica (UHE) Bugres, cadastrada sob o CEG UHE.PH.RS.000324-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005876/2020-90, decide liberar a unidade geradora UG6, de 4.400,00 kW, da EOL Ventos de São Ciró, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.048516-0.01, localizada no município de Betânia do Piauí, no estado do Piauí, de titularidade da Ventos de São Ciró Energias Renováveis S/A, para início da operação em teste a partir de 12 de novembro de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

## DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 12 de novembro de 2022.

Nº 3.267 Processo nº: 48500.004828/2018-60. Interessados: Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: CGH Chalé. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.050,00 kW cada. Localização: Município de Chalé, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.268 Processo nº: 48500.004069/2021-31. Interessados: Omega Desenvolvimento de Energia 2 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Assuruá 4 VI. Unidades Geradoras: UG5, UG6 e UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 3.269 Processo nº: 48500.001117/2019-14. Interessados: Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Parnaíba V. Unidades Geradoras: UG1, de 385.747,00 kW, com potência limitada em 365.320,00 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, no estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHO Nº 3.264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processos: 48500.004896/2021-24, nº 48500.004897/2021-79 e nº 48500.000395/2022-50. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS; Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; e EDP Transmissão Litoral Sul S.A. - LITORAL SUL. Decisão: I - Determinar alteração do usuário das EL 69 kV TORRES 2 DIST1 e EL 69 kV TORRES 2 DIST 2 na RAP do ciclo 2022-2023; II - Alterar o valor dos Encargos de Conexão definidos para pagamento à LITORAL SUL pela Resolução Homologatória nº 3.094, de 16 de agosto de 2022; III - Determinar que a EDP Litoral Sul ajuste as parcelas vincendas definidas pela Resolução Homologatória nº 3.094, de 16 de agosto de 2022, de modo a cumprir o item II; e IV - Determinar, excepcionalmente, que no RTA 2022 da CEEE sejam considerados os custos das EL 69 kV TORRES 2 DIST1 e EL 69 kV TORRES 2 DIST 2. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CLAUDIO ELIAS CARVALHO  
Superintendente Adjunto

## DESPACHO Nº 3.265, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004894/2021-35. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Decisão: autorizar a Amazonas a praticar as tarifas constantes da Resolução Homologatória 3.132, de 01/11/2022, a partir da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO  
Superintendente Adjunto

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 3.210, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004287/2014-46. Decisão: aprovar a Revisão 2 do Manual de Instruções da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD, que passa a vigorar no dia 2 de dezembro de 2023. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.261, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta nos Processos nº 48500.005098/2018-14 e nº 48500.000148/2022-53, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos em função da 7ª medição do contrato nº 460000.1081/2021: (ii) R\$ 290.006,93 (duzentos e noventa mil, seis reais e noventa e três centavos) à empresa Elecnor do Brasil Ltda., CNPJ nº 30.455.661/0001-72, em função da 7ª medição do Contrato nº 460000.1081/2021; (iii) R\$ 71.683,75 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) é devido à empresa Satel - Serviços Auxiliares de Telecomunicações do Brasil LTDA., CNPJ nº 16.857.533/0001-24; (iv) R\$ 1.062.139,54 (um milhão, sessenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) é devido à empresa SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., CNPJ nº 44.013.159/0031-31; (v) R\$ 56.797,55 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) é devido à empresa TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., CNPJ nº 33.633.561/0001-87; e (vi) R\$ 25.618,52 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), é devido à Amazonas Energia S.A., CNPJ 02.341.467/0053-51.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## DESPACHO Nº 3.262, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta nos Processos nº 48500.005098/2018-14 e nº 48500.000148/2022-53, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos em função da 8ª medição do contrato nº 460000.1081/2021: (i) R\$ 1.763.057,11 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, cinquenta e sete reais e onze centavos) à empresa Elecnor do Brasil Ltda., CNPJ nº 30.455.661/0001-72; (ii) R\$ 240.508,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos) à empresa Industria Eletromecânica Balestro Ltda., CNPJ nº 52.770.948/0002-00; (iii) R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) à empresa Geraforte Grupos Geradores Ltda, CNPJ nº 10.618.016/0001-16; e (iv) R\$ 77.039,83 (setenta e sete mil, trinta e nove reais e oitenta e três centavos), é devido à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 02.341.467/0053-51.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

## DESPACHO Nº 3.185, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008073/2022-59, decide indeferir o pleito da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71, de reconhecimento na tarifa de seus consumidores dos encargos pagos pela distribuidora no período de vigência do Termo de Liberação de Receitas - TLR DITTLR-TONS/29/4/2022 para a entrada de linha, em 138 kV, da SE Santana do Araguaia da LD 138 kV Santana do Araguaia/Caseara.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

## DESPACHO

Relação nº 156/2022

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.584/2022-SINVAL DA COSTA VALE-OF. Nº51040/2022/DIFIS-GO/ANM  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
861.016/2021-TOMAS FERREIRA DIVULGACOES LTDA-BOM JESUS DE GOIÁS/GO, GOUVELÂNDIA/GO, INACIOLÂNDIA/GO - Guia nº 130/2022-36.000Toneladas-AREIA- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS  
861.161/2021-R MOSQUETTA MINERACAO-CRISTALINA/GO - Guia nº 137/2022-33.783Toneladas-AREIA- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
860.887/2018-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA-ME- Área de 208,45 há para Belos/GO  
30,67 há-AREIA-Córrego do Ouro, Sanclerlândia, São Luís dos Montes  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
861.455/2021-LEANDRO MARTINS DE ASSUNÇÃO  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
860.556/2017-GRAN FORT EIRELI-Areia-Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás/GO  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.525/2000-NACIONAL DA AGUAS INDUSTRIA E MINERACAO LTDA-OF. Nº50688/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.064/2002-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-OF. Nº51262/2022/DIFIS-GO/ANM  
960.079/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº51356/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.644/2007-WM MINERACAO LTDA-OF. Nº51268/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.070/2001-MG MINERACAO GREEN GOLD EIRELI-OF. Nº51264/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.075/2016-AREIALTO EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA-OF. Nº51263/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.076/2016-AREIALTO EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA-OF. Nº51509/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.082/2009-MINERACAO SANTA LUZIA LTDA.-OF. Nº51512/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.076/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº51507/2022/DIFIS-GO/ANM  
802.231/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº51520/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.178/2006-PIRECAL PIRENOPSIS CALCARIO LTDA-OF. Nº52500/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.178/1999-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº52501/2022/DIFIS-GO/ANM  
860.186/2000-CALCARIO PIRINEUS LTDA-OF. Nº52932/2022/DIFIS-GO/ANM  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
860.298/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos  
860.300/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Prazo:2 (dois) anos  
860.297/1998-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Prazo:2 (dois) anos

